Práxis Educativa
ISSN 1809-4031
eISSN 1809-4309
https://doi.org/10.5212/PraxEduc.v.19.22747.058

Seção: Artigos

Plano Nacional de Educação e universalização do Ensino Médio: direito protelado

National Education Plan and universalization of High School Education: delayed right

Plan Nacional de Educación y universalización de la Educación Secundaria: derecho pospuesto

Gilvan Luiz Machado Costa[*]
https://orcid.org/0000-0003-4882-6824

Deivid Vitoreti Geraldi[**]
https://orcid.org/0000-0002-7003-0243

Resumo: Este artigo problematiza elementos do acesso e da permanência com qualidade social no Ensino Médio no Brasil para os jovens de 15 a 17 anos. Adota-se o método dialético com ênfase na categoria metodológica contradição e nas categorias de conteúdo, negação do acesso à escola e protelação do acesso ao Ensino Médio. Abordam-se, mormente, os seguintes indicadores educacionais: Matrícula no Ensino Médio; Taxa de Atendimento Escolar; População de 16 anos sem Ensino Fundamental completo; Taxa Líquida de Matrícula; e População de 19 anos sem Ensino Médio. Os dados dos indicadores educacionais contemplam o período de 2013-2023. As análises revelam uma política educacional que secundarizou o Plano Nacional de Educação (2014-2024) e, consequentemente, a urgência de ter todos os jovens de 15 a 17 anos na última etapa da Educação Básica. A universalização do Ensino Médio com qualidade social não pode ser mais protelada.
Palavras-chave: Política Educacional. Ensino Médio. Universalização.

Abstract: This article problematizes elements of access and retention with social quality in High School in Brazil for young people aged 15 to 17. The dialectical method is adopted with an emphasis on the methodological category contradiction and on the content categories, denial of access to school and delay in access to High School. The following educational indicators are mainly addressed: Enrollment in High School; School attendance rate; Population aged 16 without complete Elementary School; Net enrollment

[*] Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). Pós-Doutoramento na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). *E-mail*: <gilvan.costa@ulife.com.br>.

[**] Doutorando em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). *E-mail*: <deividvitoretigeraldi@gmail.com>.

rate; and Population aged 19 without High School. Data on educational indicators cover the period 2013-2023. The analyzes reveal an education policy that plays the National Education Plan (2014-2024) down and, consequently, the urgency of having all young people aged 15 to 17 in the last stage of Basic Education. The universalization of High School with social quality cannot be delayed any longer.
Keywords: Education Policy. High School. Universalization.

Resumen: Este artículo problematiza elementos del acceso y de la permanencia con calidad social en la Educación Secundaria en Brasil para jóvenes de 15 a 17 años. Se adopta el método dialéctico con énfasis en la categoría metodológica de contradicción y en las categorías de contenido, negación del acceso a la escuela y retraso en el acceso a la Educación Secundaria. Se abordan principalmente indicadores educativos: Matrícula en Educación Secundaria; Tasa de asistencia escolar; Población de 16 años sin Educación Primaria completa; Tasa neta de matrícula; y Población de 19 años sin Educación Secundaria. Los datos sobre indicadores educativos cubren el período 2013-2023. Los análisis revelan una política educativa que secundarizó el Plan Nacional de Educación (2014-2024) y, en consecuencia, la urgencia de tener a todos los jóvenes de 15 a 17 años en la última etapa de la Educación Primaria. La universalización de la Educación Secundaria con calidad social no puede demorarse más.
Palabras clave: Política Educativa. Educación Secundaria. Universalización.

Introdução

O presente artigo problematiza elementos do acesso e da permanência com qualidade social no Ensino Médio no Brasil, como condição à materialização do direito à educação. A educação se constitui como direito fundamental e essencial para o ser humano (Cury, 2008). A Constituição Federal de 1988 afirma, em seu art. 205, que a "[...] educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]" (Brasil, 1988, p. 137). Ela expressa o dever do Estado na busca por ampliar o acesso e garantir a permanência de todas as crianças e todos os jovens residentes no Brasil. Adota-se, aqui, o conceito de educação de qualidade social, teorizado por Dourado e Oliveira (2009, p. 210), que consideram de forma orgânica "[...] as dimensões, intra e extraescolares, na efetivação de uma política educacional direcionada à garantia de escola de qualidade para todos, em todos os níveis e modalidades". No âmbito das dimensões intraescolares, os autores destacam quatro planos: o plano do sistema – condições de oferta do ensino; o plano de escola – gestão e organização do trabalho escolar; o plano do professor – formação, profissionalização e ação pedagógica; o plano do aluno – acesso, permanência e desempenho escolar.

Nesse contexto, ganha relevo o plano do aluno, com destaque ao acesso e à permanência exitosa. Com efeito, o direito à Educação Básica de qualidade, adjetivada social, se inscreve no Plano Nacional de Educação (PNE) vigente – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014). Contida no PNE, está a possibilidade de universalizar o Ensino Médio, destacado nos dois objetivos da Meta 3: "[...] universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)" (Brasil, 2014, p. 3).

Vislumbra-se que a última etapa da Educação Básica seja revestida de qualidade social. Para Kuenzer (2010, p. 859), a universalização do Ensino Médio com qualidade social requer implementação "[...] de ações que visem à inclusão de todos no processo educativo, com garantia de acesso, permanência e conclusão de estudos com bom desempenho". Parte-se do pressuposto de que há jovens de 15 a 17 anos excluídos do Ensino Médio, retidos no Ensino Fundamental ou fora da escola. Admite-se que esses indicadores melhoraram na última década, não obstante persiste um número expressivo de jovens que não usufruem do direito de frequentar o Ensino Médio. Esse contexto ainda adverso é consequência da secundarização do PNE e da adoção, no âmbito do Ensino Médio, no tempo presente, de políticas educacionais focadas em mudanças meramente

curriculares. Sugere-se, assim, a pergunta diretriz que conduz a exposição do presente artigo: Quais os limites e as perspectivas para a universalização do Ensino Médio com qualidade social no Brasil no contexto das políticas e reformas, com acento no Plano Nacional de Educação e na Lei nº 13.415, , de 16 de fevereiro de 2017?

A natureza da pergunta de pesquisa suscita a utilização da abordagem metodológica crítico-dialética. Essa opção é justificada por permitir tratar o objeto de pesquisa "[...] a partir do ponto de vista dialético em seus limites e possibilidades, seus equívocos e potencialidades, sua retórica e concretude" (Dourado; Siqueira, 2019, p. 292). Vale destacar a utilização de dois tipos de categorias de análise que possibilitam conhecer o movimento de inclusão/exclusão dos jovens de 15 a 17 anos do Ensino Médio: as categorias metodológicas e as categorias de conteúdo (Kuenzer, 1998). As primeiras são aquelas que constituem a teoria que vai informar a maneira pela qual o pesquisador trabalha o seu objeto (Wachowicz, 2001). Ganham relevo as categorias do método crítico-dialético, com ênfase na contradição. Com relação à segunda categoria, de acordo com Masson (2012, p. 6), "[...] dizem respeito à especificidade do objeto investigado e das finalidades da investigação, com o seu devido recorte temporal e delimitação do tema a ser pesquisado".

Ao adotar a universalização do Ensino Médio com qualidade social como eixo da análise, emergiram duas categorias de conteúdo: *negação do acesso à escola* e *protelação do acesso ao Ensino Médio*. Buscou-se expressar o movimento dialético de um contexto singular condicionado pela lógica da sociedade capitalista. Com base em Masson (2012), o recorte realizado na pesquisa são os jovens de 15 a 17 anos no contexto do Ensino Médio como singularidade que ganha significado na particularidade da conjuntura brasileira no período histórico analisado (2013 a 2023) e "[...] pelas determinações mais universais que advêm do sistema orgânico do capital com suas contradições nos campos científico, tecnológico, econômico, cultural, ético-político e educacional" (Masson, 2012, p. 9).

A discussão das referidas categorias pauta-se em séries históricas (2013-2023) de indicadores educacionais relacionados ao Brasil. Com relação à categoria *negação do acesso à escola*, foram descritos e analisados os indicadores educacionais: População residente; Matrícula no Ensino Médio; Taxa de Atendimento Escolar (TAE); e População residente de 16 anos sem Ensino Fundamental completo. Para a categoria *protelação do acesso ao Ensino Médio*, Taxa Líquida de Matrícula (TLM) e População de 19 anos sem Ensino Médio completo ganharam centralidade. Vale destacar a utilização do *software* R[1] para apreensão dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), referentes aos jovens de 15 a 17 anos. Os dados de matrícula tomaram por base o Censo Escolar de 2013 a 2023[2].

A exposição é composta pela apresentação das categorias de conteúdo a partir da análise dialética dos indicadores educacionais, indicados com base no referencial teórico adotado, a fim de compreender avanços e desafios à universalização do Ensino Médio com qualidade social no Brasil.

Acesso à escola: uma porta que insiste em se fechar aos jovens de 15 a 17 anos

A Constituição Federal de 1988 assegura que a Educação Básica é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser gratuita, pública e de qualidade (Brasil, 1988). Emerge como um direito fundamental a ser assegurado a todos os cidadãos. Para Cury (2008, p. 294), esse nível

[1] Disponível em https://www.r-project.org/ e intitulado *The R Project for Statistical Computing* – um *software* livre que permite acessar dados estatísticos dentro de bases de microdados.

[2] Dados disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados. Acesso em: 6 jun. 2024.

da educação brasileira "[...] é um conceito mais do que inovador para um país que, por séculos, negou, de modo elitista e seletivo, a seus cidadãos o direito ao conhecimento pela ação sistemática da organização escolar". O referido autor utiliza uma árvore como metáfora para caracterizar o primeiro dos níveis da educação brasileira. A primeira etapa, a Educação Infantil, é a raiz; o tronco é constituído pelo Ensino Fundamental; e o acabamento dessa essencial árvore para todos é o Ensino Médio (Cury, 2008). Nesse âmbito, a Educação Básica "[...] torna-se, dentro do artigo 4º da LDB [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional], um direito do cidadão à educação e um dever do Estado de atendê-lo mediante oferta qualificada" (Cury, 2008, p. 294).

A busca pela qualidade educacional (Cury, 2014) tornou-se palavra de ordem. Por conseguinte, importa promover os meios necessários a uma formação integral no Ensino Médio. Com base em Saviani (2022), trata-se de uma formação de base humanística e científica. Em outros termos, contempla elementos científicos que unifiquem "[...] as ciências humano-naturais que estão modificando profundamente as formas de vida passando-as pelo crivo da reflexão filosófica e da expressão artística e literária" (Saviani, 2022, p. 7). Assim sendo, ao conceber a formação integral nesses termos no âmbito do Ensino Médio, a tríade: qualificar para o trabalho, promover o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania, se potencializa. Fica evidente a centralidade da formação integral na última etapa da Educação Básica, na qual "[...] se tende a criar os valores fundamentais do 'humanismo', a autodisciplina intelectual e a autonomia moral necessária a uma posterior especialização, seja ela de caráter científico (estudos universitários), seja de caráter imediatamente prático-produtivo (indústria, burocracia, comércio, etc.)" (Gramsci, 2006, p. 39).

Nesse ponto, salienta-se a relação existente entre a concepção gramsciana e a compreensão de educação entendida "[...] como processo amplo de socialização da cultura, historicamente produzida pelo homem, e a escola, como lócus privilegiado de produção e apropriação do saber, cujas políticas, gestão e processos se organizam, coletivamente ou não, em prol dos objetivos de formação" (Dourado, 2007, p. 923). Considera-se que o primeiro passo para atingir essa formação é o acesso ao ambiente escolar, "[...] condição indispensável para o enfrentamento das desigualdades que permeiam as sociedades e, por isso, não pode ser um direito reservado a estrato social específico. Aí reside a necessidade de declará-la como direito de todas as pessoas e uma obrigação, um dever, do Estado" (Milliorin; Silva, 2020, p. 657).

Somente quando se está na escola, e a partir daí, os sujeitos iniciam sua trajetória de apropriação de conhecimentos científicos historicamente elaborados necessários à formação integral. Ao acesso de todos importa a participação do Estado para se materializar, e então suscitam-se os questionamentos: Quem são os entes federados responsáveis pela formação dos jovens brasileiros de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio? Todos frequentam a última etapa da Educação Básica?

A organização da educação no Brasil caracteriza-se pela divisão de competências e responsabilidades entre União, estados e municípios. A população residente de 15 a 17 anos e a matrícula no Ensino Médio são apresentadas na Tabela 1 e permitem problematizar, inicialmente, os desafios de universalizar o Ensino Médio no Brasil.

Tabela 1 – População residente de 15 a 17 anos e matrícula no Ensino Médio, Brasil, 2013-2023

Ano	População residente	Matrícula total	Matrícula estadual	%
2013	10.565.074	8.314.048	7.047.473	84,77%
2014	10.295.158	8.301.380	7.027.197	84,65%
2015	10.458.789	8.076.150	6.819.430	84,44%
2016	10.476.314	8.133.040	6.897.145	84,80%

Ano	População residente	Matrícula total	Matrícula estadual	%
2017	10.129.601	7.930.384	6.721.181	84,75%
2018	9.698.665	7.709.929	6.527.074	84,66%
2019	9.410.849	7.465.891	6.266.820	83,94%
2020	9.366.397	7.550.753	6.351.444	84,12%
2021	9.188.665	7.770.557	6.562.930	84,46%
2022	9.158.624	7.866.695	6.622.359	84,18%
2023	9.148.755	7.676.743	6.415.026	83,56%

Fonte: Elaborada pelos autores com base na PNAD Contínua, segundo trimestre, e Censo Escolar 2013-2023.

Com base na Tabela 1, pode-se observar que há uma queda na população residente na ordem de 1,4 milhões, considerando o período de 2013 a 2023. Concomitantemente, há uma queda na matrícula total do Ensino Médio de 637.305 alunos, e as matrículas na dependência administrativa estadual também apresentam queda de 632.447 alunos. Vale ressaltar que a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, aponta para a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica na faixa etária de 4 a 17 anos até 2016 (Brasil, 2009), o que sugere uma ampliação da matrícula em todas as etapas da Educação Básica. Entretanto, o que se verifica é uma queda da matrícula em 2023 relacionada com 2016. Ao considerar-se o percentual de matrículas na dependência administrativa estadual, percebe-se, ao longo do período, uma taxa estável de 84%, chegando a 83,56% no ano de 2023. Dessa maneira, pode-se considerar que a dependência administrativa estadual é responsável por cerca de 84% das matrículas na etapa final da Educação Básica: o Ensino Médio.

Ao cotejar a população residente com a matrícula no Ensino Médio, dados dispostos na Tabela 1, evidencia-se que há jovens de 15 a 17 anos fora do Ensino Médio. Destaca-se que o número de matrículas menor que a população residente no período analisado sugere a ausência de jovens de 15 a 17 do Ensino Médio matriculados no Ensino Fundamental ou fora da escola.

A constatação de que a população residente foi sempre superior à matrícula no Ensino Médio permite questionar: Os estados da federação, isoladamente, têm a capacidade de dar conta de universalizar o Ensino Médio com qualidade social? Os dados sugerem os limites da fragmentação da responsabilidade dos entes federados pela Educação Básica em suas três etapas, que solitariamente conservam, no tempo presente, a precarização do ensino no Brasil (Saviani, 2020). A responsabilização dos entes federados com a formação de todos os jovens se mostra central. Evidencia a urgência da instituição de um verdadeiro Sistema Nacional de Educação (SNE), um conjunto unificado, com a tarefa precípua de consolidar "[...] todos os aspectos da educação no país inteiro, com normas comuns válidas para todo o território nacional e com procedimentos também comuns, visando a assegurar educação com o mesmo padrão de qualidade a toda a população do país" (Saviani, 2010, p. 776).

Percebe-se que não há qualidade com jovens excluídos do Ensino Médio. Qualidade é, por exemplo, todos os jovens incluídos no processo educativo. Na história da educação brasileira, evidencia-se a luta pela democratização do acesso, pela permanência e pela conclusão da etapa de acabamento, o Ensino Médio, "[...] assim como das demais que compõem a Educação Básica, processo educativo fundamental e essencial; o mínimo aceitável em termos de educação para todos" (Canci; Cogo; Moll, 2021, p. 127). A universalização da Educação Básica para a população de 4 a 17 anos, positivada na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda nº 59/2009 e ratificada nas Metas 1, 2 e 3 do PNE, constrange a realidade e suscita a indagação no contexto do primeiro objetivo da Meta 3 do PNE: Toda a população de 15 a 17 anos está na escola desde 2016? Os dados da Tabela 2 indicam que o Brasil, por meio dos seus entes federados, ainda não cumpriu

o que estava proposto para 2016 na Emenda Constitucional nº 59/2009 e ratificado no PNE (2014-2024): todos os jovens de 15 a 17 anos na escola.

Com efeito, o acesso é a primeira porta. Cabe, então, problematizar a TAE no grupo de idade 15 a 17 anos. Trata-se de indicador educacional de suma importância, pois aponta, por exemplo, o percentual desses jovens que estão matriculados na Educação Básica e permite quantificar quantos estão excluídos dela.

Tabela 2 – População de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a Educação Básica, no Brasil, no período de 2013 a 2023

Ano	População residente	Frequência absoluta	TAE	Fora da escola
2013	10.565.074	8.953.900	84,75%	1.611.174
2014	10.295.158	8.752.943	85,02%	1.542.215
2015	10.458.789	8.994.559	86,00%	1.464.230
2016	10.476.314	9.108.107	86,94%	1.368.207
2017	10.129.601	8.799.584	86,87%	1.330.017
2018	9.698.665	8.523.187	87,88%	1.175.478
2019	9.410.849	8.370.950	88,95%	1.039.899
2020	9.366.397	8.507.498	90,83%	858.899
2021	9.188.665	8.502.272	92,53%	686.393
2022	9.158.624	8.443.335	92,19%	715.289
2023	9.148.755	8.408.621	91,91%	740.134

Fonte: Elaborada pelos autores com base na PNAD Contínua, segundo trimestre, 2013-2023.

Os dados da Tabela 2 indicam que a população residente de 15 a 17 anos vem diminuindo ao longo do período; no entanto, pode-se perceber um aumento na TAE nessa faixa etária. Tal inferência é complementada pela observação da última coluna da tabela, que apresenta a quantidade de alunos fora da escola. Observa-se que o número decresce ao longo do período considerado. Quanto maior a TAE, menor a quantidade de alunos fora da escola. Contudo, mesmo com a queda observada no período indicado, têm-se, no tempo presente, 740.134 jovens de 15 a 17 anos fora dela. Qual formação se está negando a esses jovens que não têm garantido seu direito de acesso ao ambiente escolar e, consequentemente, à apropriação dos conteúdos culturais historicamente elaborados?

Os dados expressam, no Brasil, que a Educação Básica não está universalizada, com destaque para a população residente de 15 a 17 anos. Evidencia-se uma alta em 2023, quando comparado com 2013. Entretanto, não atingiu o que preconiza a Meta 3 do PNE, que, até 2016, todos os estados da federação deveriam atingir uma TAE de 100%. Ainda há jovens de 15 a 17 anos fora da escola, excluídos dela, em uma clara explicitação da negação do direito à educação. Compete ao Estado agir com prioridade para reduzir as desigualdades sociais e educacionais e eliminar hierarquias sociais, como condição ao pleno exercício da cidadania. A igualdade é considerada central para o direito à educação. No Brasil, é possível constatar a volição "[...] de maior igualdade entre as classes sociais e entre os indivíduos que as compõem e as expressam. Essas são as exigências que o direito à educação traz, a fim de democratizar a sociedade brasileira e republicanizar o Estado" (Cury, 2008, p. 302).

O Estado (União, estados da federação e municípios) negligencia o que está positivado em sua legislação e política: uma educação voltada para a formação básica plena de todos os brasileiros (Dourado, 2013). Contraditoriamente, a exclusão da escola se mantém mesmo com a Emenda Constitucional nº 59/2009, que propõe a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica para a população de 4 a 17 anos (Brasil, 2009). É preciso destacar que 8,09% de sua população residente de 15 a 17 anos estão fora da escola – são, desse modo, aproximadamente 740 mil jovens excluídos

dela. Um contexto explícito de negação do direito à educação e de descuido com jovens brasileiros (Saviani, 2013). Explicita que uma parcela expressiva da geração de adolescentes e jovens, do tempo presente, continua sem ter "[...] acesso à mesma e os que têm, em sua maioria, é de forma precária, tanto na sua base material quanto pedagógica. Uma profunda contradição, diante da presença das ciências e da tecnologia na vida cotidiana" (Frigotto; Ciavatta, 2011, p. 620).

Como possibilidade, vislumbra-se a estratégia 3.9 da Meta 3 do PNE, que aponta: "Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude" (Brasil, 2014, p. 3). A centralidade da escola, "[...] em uma sociedade profundamente desigual, é uma das instituições mais importantes – senão a mais importante – para a garantia de desenvolvimento das experiências humanas" (Barcelos; Moll, 2021, p. 890). Contudo, permanece um contexto adverso, que se manifesta, por exemplo, no número expressivo de jovens de 16 anos que não concluíram o Ensino Fundamental, como apresenta a Tabela 3.

Tabela 3 – População de 16 anos sem Ensino Fundamental, Brasil, 2013-2023

Ano	População residente	Sem o Ensino Fundamental	%
2013	3.496.276	1.037.962	29,69%
2014	3.472.394	975.270	28,09%
2015	3.440.693	916.733	26,64%
2016	3.578.111	943.886	26,38%
2017	3.400.586	875.087	25,73%
2018	3.181.728	817.411	25,69%
2019	3.105.733	725.354	23,36%
2020	3.210.168	639.735	19,93%
2021	3.028.626	603.576	19,93%
2022	3.098.358	581.853	18,78%
2023	3.073.484	537.447	17,49%

Fonte: Elaborada pelos autores com base na PNAD Contínua, segundo trimestre, 2013-2023.

A Tabela 3 expressa informações referentes à população de 16 anos que não apresenta o Ensino Fundamental completo no período do levantamento de dados. Pode-se perceber que a população residente para essa faixa etária diminuiu ao longo do período considerado e que a quantidade de indivíduos com essa idade sem o Ensino Fundamental completo vem também decrescendo. A frequência relativa, presente na última coluna da tabela, aponta o decréscimo relativo ao longo do período, tendo iniciado com um percentual de 29,69% em 2013 e chega a 17,49% em 2023.

Sem desconsiderar os avanços, os dados apontam um contexto adverso e persistente de um número expressivo de jovens de 16 anos que não concluíram o Ensino Fundamental. Lugar de jovens de 16 anos é no Ensino Médio, portanto com o Ensino Fundamental concluído. Destaca-se a necessária organicidade entre os objetivos das Metas 2[3] e 3 do PNE. A materialização de 95% dos jovens de 16 anos com o Ensino Fundamental completo contribui para 85%, no mínimo, dos jovens de 15 a 17 anos frequentarem o Ensino Médio. Como possibilidade, vislumbra-se a estratégia 3.5 da Meta 3, que propõe "[...] manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado" (Brasil, 2014, p. 3). Contraditoriamente, evidencia-se a negação do direito à educação de qualidade. Para Cury (2014), a ausência de qualidade se expressa na falta de acesso, nas reprovações sucessivas e no consequente desencanto e abandono escolar.

[3] O segundo objetivo de Meta 2, ao garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam o Ensino Fundamental na idade recomendada, aos 16 anos, se articula com o segundo objetivo da Meta 3.

Com efeito, demanda a superação da equação perversa "[...] que expressa o significado da política educacional brasileira desde o final da Ditadura (1985) até os dias de hoje: Filantropia + protelação + fragmentação + improvisação = precarização geral do ensino no País" (Saviani, 2020, p. 5). A última etapa da Educação Básica, seu acabamento, em articulação com o seu tronco, o Ensino Fundamental (Cury, 2008), como prevê a LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996), suscita todos na escola, com a busca ativa dos excluídos dela e a permanência exitosa por meio de políticas públicas que sejam voltadas diretamente aos jovens de 15 a 17 anos. A qualidade almejada sugere o dever do Estado no contorno da reprovação, do abandono escolar, da distorção idade-série, da inadequada infraestrutura, na valorização dos profissionais da educação e todos os outros aspectos que interferem na universalização do acesso e na qualidade da Educação Básica (Girotto, 2019).

Os dados expressam que a universalização da Educação Básica é um processo ainda não inteiramente concluído. Destaca-se que a TAE igual a 100% já era esperada em 2016. De forma contraditória, há ainda uma exclusão de jovens de 15 a 17 anos da escola. Evidenciam uma contradição educacional, de um lado, o discurso da importância da escola e, de outro lado, a exclusão dela de mais de 740 mil jovens em 2023. Acrescentam-se, aproximadamente, 535 mil jovens de 16 anos sem o Ensino Fundamental completo. Dessarte, para além das questões relacionadas ao acesso, "[...] ao Ensino Médio demandam mais do que oferta, instigando uma profunda preocupação com as condições de permanência, de avanço dos estudos com qualidade e de conclusão" (Canci; Cogo; Moll, 2021, p. 131). O acesso à escola é uma dimensão, o primeiro sentido da qualidade educacional, pois qualidade significa, inicialmente, ter acesso à educação escolar. É condição necessária, mas não suficiente. Aos jovens de 15 a 17 anos interessa estar no Ensino Médio.

Acesso ao Ensino Médio: qualidade social protelada

O acesso é a porta de entrada da qualidade, visto que é possível falar de qualidade somente quando todos estão inseridos na escola. Todavia, faz-se necessário dar mais um passo em direção à qualidade social: acesso ao Ensino Médio de todos os jovens de 15 a 17 anos. Ao avançar na discussão de acesso e permanência, é necessário tratar da TLM, indicador que expressa o percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio e daqueles que já o concluíram.

Para Silva (2015, p. 67), a centralidade da universalização implica "[...] o reconhecimento do direito; a ampliação da oferta de modo a alcançar a maior proximidade possível em relação à taxa líquida de escolarização; e que se assegure o caráter obrigatório e gratuito". A Tabela 4 permite avaliar o acesso ao Ensino Médio dos estudantes de 15 a 17 anos no Brasil.

Tabela 4 – População de 15 a 17 anos que frequenta o Ensino Médio ou possui Educação Básica completa, Brasil, 2013-2023

Ano	População residente	Frequenta o Ensino Médio	TLM	Fora do Ensino Médio
2013	10.565.074	6.682.409	63,25%	3.882.665
2014	10.295.158	6.708.325	65,16%	3.586.833
2015	10.458.789	6.869.333	65,68%	3.589.456
2016	10.476.314	7.078.845	67,57%	3.397.469
2017	10.129.601	6.876.986	67,89%	3.252.615
2018	9.698.665	6.659.103	68,66%	3.039.562
2019	9.410.849	6.671.351	70,89%	2.739.498
2020	9.366.397	6.954.550	74,25%	2.411.847
2021	9.188.665	6.620.433	72,05%	2.568.232
2022	9.158.624	6.860.725	74,91%	2.297.899
2023	9.148.755	6.844.184	74,81%	2.304.571

Fonte: Elaborada pelos autores com base na PNAD Contínua, segundo trimestre, 2013-2023.

É possível observar, com base nos dados da Tabela 4, que a quantidade de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio apresenta certa estabilidade no período observado. Percebe-se um ligeiro crescimento de 2013 a 2016, seguido de leve queda na quantidade observada de 2016 a 2023. Todavia, como a população residente para o período considerado também diminuiu ao longo do tempo, esse comportamento dos dados refletiu-se na TLM, que aumentou no período considerado, subindo de 63,25%, em 2013, para 74,81%, em 2023. Não obstante, os dados ainda explicitam uma perversa realidade representada na última coluna da tabela, na qual são observadas as quantidades absolutas de alunos na faixa etária de 15 a 17 anos fora do Ensino Médio. Embora os dados expressem uma redução ao longo do período considerado, de 3.882.665, em 2013, para 2.304.571, em 2023, ainda é evidente a quantidade considerável de jovens tolhidos da possibilidade de apropriação da cultura humana objetivada nessa importante etapa da Educação Básica e, consequentemente, da almejada formação integral.

Considera-se que esses sujeitos têm o direito de frequentar o Ensino Médio, que representa, segundo Nosella (2011, p. 1061), com base em Gramsci, "[...] o momento catártico mais delicado e importante na vida da pessoa, quando desabrocha o valor da autonomia que é a liberdade de se posicionar". Para o autor, aos jovens de 15 a 17 anos importa vivenciar plenamente essa etapa, sob o risco de inviabilizarem o "[...] caminho para a autonomia e criatividade" (Nosella, 2011, p. 1061). Os dados assinalam percursos formativos marcados por interrupções e indicam uma população expressiva de 15 a 17 anos retida no Ensino Fundamental ou fora da escola. No ano de 2023, o número de jovens sem matrícula na Educação Básica e retidos no Ensino Fundamental foi de aproximadamente 740 mil e 1,6 milhão, respectivamente. Mesmo quando se considera que os números melhoraram em relação a 2013, eles explicitam uma dívida com os jovens brasileiros.

Os indicadores são implacáveis e expressam que os estados da federação, isoladamente, são incapazes de dotar de qualidade a última etapa da Educação Básica. Reitera-se que os números melhoraram, mas a exclusão é evidente (Cury, 2014). Vale destacar os limites do Estado brasileiro de proporcionar aos seus jovens completarem o Ensino Médio, como consequência do segundo objetivo da Meta 3 (Brasil, 2014). Com base em Dourado (2013), a colaboração entre os sistemas de ensino e a fixação de normas de cooperação entre os entes federados se apresentam como um caminho necessário e fértil à garantia do direito à educação para todos e "[...] são fundamentais para a garantia da universalização da educação obrigatória de 4 a 17 anos" (Dourado, 2013, p. 774). A análise expressa percalços no percurso formativo dos jovens. Se, de um lado, os dados apontam que, no Brasil, proporcionalmente à população residente, mais jovens estão na etapa adequada à sua idade, por outro lado, ainda revelam um percentual expressivo excluído dela. Em 2023, de cada 1.000 jovens do referido grupo de idade, 251 estavam fora do Ensino Médio. Os indicadores estão melhores, mas a universalização com qualidade social ainda não foi alcançada e ela expressa, por um lado, a contradição entre a importância da Educação Básica e do conhecimento nela adquirido e, por outro, a negação desse conhecimento (Frigotto; Ciavatta, 2011).

O Brasil está distante de cumprir a Meta 3 do PNE, que aponta para 100% dos jovens de 15 a 17 anos na escola e 85% deles, no mínimo, no Ensino Médio. Ganha relevo garantir um Ensino Médio de qualidade social para todos, com um percurso formativo sem interrupção e com a apropriação dos conhecimentos historicamente produzidos. A despeito do pequeno avanço, a exclusão do Ensino Médio, o acabamento da Educação Básica (Cury, 2008), ainda persiste, quando, em 2023, se constata que 2,3 milhões de jovens brasileiros, aproximadamente, que deveriam estar no Ensino Médio, estão retidos no Ensino Fundamental ou fora da escola.

A análise dos dados realizada sugere problematizar a segunda parte da Meta 3 e suscita ampliá-la: a conclusão do Ensino Médio por todos os jovens de 19 anos. A presença expressiva de jovens de 15 a 17 anos no Ensino Fundamental, acrescida dos que não estão na escola, sugere que

as chances são mínimas para que todos terminem o Ensino Médio ao redor dos 17 anos. Consequentemente, muitos serão os jovens de 19 anos sem a Educação Básica. Vale destacar que a Meta 3 do PNE não contemplou um percentual de conclusão da Educação Básica para os jovens de 19 anos. A Tabela 5 apresenta dados que tratam dessa questão.

Tabela 5 – População de 19 anos sem Ensino Médio completo, no Brasil, no período de 2013 a 2023

Ano	População de 19 anos	Sem Ensino Médio	%
2013	3.337.456	1.617.725	48,47%
2014	3.351.325	1.572.421	46,92%
2015	3.349.610	1.546.049	46,16%
2016	3.216.069	1.398.792	43,49%
2017	3.321.549	1.420.680	42,77%
2018	3.250.586	1.358.021	41,78%
2019	3.356.082	1.262.755	37,63%
2020	3.195.852	1.060.017	33,17%
2021	3.063.929	1.135.974	37,08%
2022	2.995.696	1.016.066	33,92%
2023	2.920.385	886.111	30,34%

Fonte: Elaborada pelos autores com base na PNAD Contínua, segundo trimestre, 2013-2023.

Os dados contidos na Tabela 5 expressam que a população residente de 19 anos vem diminuindo ao longo do período considerado. Ao mesmo tempo, a quantidade de jovens de 19 anos sem Ensino Médio completo também vem decaindo. É possível observar que a frequência relativa vem diminuindo ao longo do período considerado: em 2013, tem-se um percentual de 48,47% e, em 2023, o percentual é de 30,34%. Não obstante, mesmo com a redução observada, é evidente a negação da formação integral. No ano de 2013, o total de jovens de 19 anos era de 3.337.456, mas apenas 1.719.731 tinham o Ensino Médio completo, o que diz respeito a apenas 51,53%. No ano de 2023, com 2.920.385 jovens residentes no Brasil, somente 2.034.274 conseguiram concluir o Ensino Médio, correspondendo a 69,66%.

Os números melhoraram em 2023, contudo precisam melhorar muito para alcançar, quiçá, 100%. Ano após ano, aproximadamente um milhão de jovens de 19 anos, por não possuírem a Educação Básica, foram sonegados do direito à formação integral. Constata-se, mais uma vez, a dívida do Brasil com os seus jovens. Os dados sugerem, com base em Dourado (2019), a elaboração de políticas públicas focadas na Constituição Federal de 1988 e no PNE. O autor adverte que, no tempo presente, se evidencia "[...] a não materialização do plano como política pública de Estado, tendo em vista a opção por uma política regressiva de ajustes de toda ordem na contramão da efetivação de políticas direcionadas à garantia de direitos sociais" (Dourado, 2019, p. 15).

Esse contexto adverso expressa a protelação da universalização do Ensino Médio com qualidade social. No tempo presente, sua urgência e relevância foram secundarizadas e substituídas por agendas reformistas, com destaque para a reforma do Ensino Médio, por meio da aprovação da Lei nº 13.415/2017. Nesse contexto conservador, a necessária garantia de que todos acessem e permaneçam no Ensino Médio foi silenciada. Fica evidente "[...] a permanência de desigualdades estruturantes da dinâmica social brasileira, bem como a opção por lógicas de política educacional assentadas na gestão por e para resultados" (Girotto *et al.*, 2022, p. 27).

Os indicadores visitados mostraram entraves à materialização da Meta 3 do PNE. Mantidos, ou minimamente ampliados, mantêm trajetórias escolares sem sucesso[4], conservam a

[4] Vale destacar que o sucesso escolar não se limita ao desempenho do estudante. Antes, significa a garantia do direito à educação, que implica, dentre outras coisas, uma trajetória escolar sem interrupções desde a Educação Infantil, o respeito ao desenvolvimento humano, à diversidade e ao conhecimento, conforme aponta a Conferência Nacional de Educação – Conae (2010).

exclusão da e na escola. Sonegam o pleno desenvolvimento da pessoa para exercitar a cidadania, direito positivado no art. 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988). De fato, expressam o longo caminho para a consolidação da cidadania plena. A persistência em negá-la se manifesta na exclusão evidenciada nos indicadores educacionais visitados, que "[...] revelam um quadro ainda por se fazer no acesso, na permanência e na qualidade da educação" (Cury, 2018, p. 878).

No período analisado, identificam-se avanços que deveriam ser mais robustos. O Brasil tem uma dívida grande com os jovens de 15 a 17 anos, que logo terão 19 anos. Para Dourado (2013), há uma negação evidente do direito à educação, que se quer de qualidade. Para o autor, a superação desse contexto adverso exige soluções complexas, que implicam a superação de assimetrias estaduais e reivindicam um novo esforço e um pacto entre União, estados e municípios, pautado na efetiva colaboração, "[...] para a maior organicidade entre os processos, as políticas e programas educacionais, a gestão e o financiamento, e para a democratização da organização e gestão educacional, incluindo a ampliação do direito e a regulação" (Dourado, 2013, p. 772).

Não estar no ano escolar na idade certa, ou ainda não estar frequentando a escola, reflete a exclusão na e da escola e, consequentemente, a negação do primeiro dos direitos sociais, inscrito na art. 6º da Constituição Federal (Brasil, 1988). Sua garantia está associada aos fatores socioeconômicos, especificadamente às desigualdades sociais e às condições de oferta da educação escolar (Dourado; Oliveira, 2009). Os indicadores visitados permitem apontar a distância da universalização do Ensino Médio com qualidade social. Importa ter todos os jovens de 15 a 17 anos no Ensino Médio. Destaca-se que o PNE preconiza apenas 85% e que não foram alcançados. Contraditoriamente, percebem-se os descuidos com suas Metas 2 e 3. Em números absolutos, é um desafio enorme, pois a população de 15 a 17 anos fora do Ensino Médio ainda é alarmante. Isso expressa a articulação entre as referidas metas, pois problemas no Ensino Fundamental refletem no Ensino Médio. Esse contexto adverso inclui, geralmente, os sujeitos das camadas mais vulneráveis da população e são os que mais precisam da escola, do conhecimento (Libâneo, 2012).

Os dados sugerem que políticas públicas sejam elaboradas e positivadas, de tal forma que contemplem ações específicas como a busca ativa e a correção do fluxo escolar com qualidade. Ir atrás dos jovens, descobrir por que não frequentam a escola e dar soluções particulares. Garantir o acesso de todos, oportunizar as condições de oferta que proporcionem a permanência com sucesso. Uma trajetória escolar sem interrupção e com apropriação dos conhecimentos historicamente produzidos está positivada na Constituição Federal (Brasil, 1988).

Os números revelam, não obstante, a melhoria nos indicadores que avaliam a permanência dos alunos no sistema educacional, em comparação com o ano de 2013; no entanto, ainda há exclusão da escola (Cury, 2014). Ademais, sugerem o descuido com os jovens brasileiros de 15 a 17 anos (Saviani, 2013). Expressam, ainda, que milhares deles não tiveram seu direito à educação devidamente assegurado, incluso seu direito à apropriação dos conhecimentos historicamente elaborados no tempo considerado adequado (Sampaio; Oliveira, 2015). Tal fato impactará negativamente suas trajetórias escolares e poderá limitar a possibilidade de concluir a Educação Básica, nível da educação do Brasil absolutamente central para todos.

A materialização da Meta 2 do PNE, sobretudo sua segunda parte, sugere políticas públicas que oportunizem a todos os jovens aos 16 anos concluírem o Ensino Fundamental e proporcionem aos de 19 anos a Educação Básica. Há uma relação entre esses indicadores. Importa que todos concluam o Ensino Fundamental antes de completarem 16 anos, e, aos 19 anos, todos tenham concluído o primeiro nível da educação brasileira: a Educação Básica. Todos os jovens de 16 anos têm o direito de ter o diploma da segunda etapa da Educação Básica, frequentar o Ensino Médio e completá-lo ao redor dos 17 anos.

Considera-se, com base nos diplomas legais brasileiros, que a persistente exclusão do Ensino Médio expressa que o direito à educação está sendo tolhido dos jovens brasileiros. A TAE e a TLM distantes dos 100% apontam um contexto educacional marcado por trajetória com interrupção. Mesmo ao considerar todas as outras etapas da Educação Básica, "[...] ela é imensa para a faixa etária que compreende os jovens adolescentes que têm entre 15 e 17 anos" (Silva, 2015, p. 64). Materializar o direito à educação "[...] requer a efetivação de políticas democráticas em educação, voltadas ao enfrentamento das desigualdades educacionais e do fracasso escolar, enquanto processos que vêm retardando os percursos escolares dos estudantes" (Mello; Moll, 2020, p. 12).

De forma contraditória, ganhou relevo, em 2016, a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016 (Brasil, 2016a), que limitou o aumento dos investimentos em áreas socialmente relevantes, como saúde, educação e segurança, em relação à inflação relativa ao ano anterior, o que, consequentemente, impactou os investimentos necessários para a materialização das metas e estratégias propostas no PNE (Amaral, 2017). Nesse sentido, a política educacional se distanciou do referido plano. No mesmo ano, recebeu destaque a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 (Brasil, 2016b), transformada na Lei nº 13.415/2017 (Brasil, 2017). Ganhou holofotes uma proposta de reforma da última etapa da Educação Básica ancorada na flexibilização curricular que revive o "fantasma" da dualidade escolar que assombra o Ensino Médio brasileiro, em particular a escola pública (Krawczyk; Ferretti, 2017) e, ao mesmo tempo, retirou do centro das discussões, por exemplo, a universalização da última etapa da Educação Básica com qualidade social e a formação integral. A organização curricular colocada em prática em todas as escolas do Ensino Médio, a partir de 2022, se contrapõe à formação integral "[...] que deveria ser o caminho a ser percorrido, com a oferta de disciplinas de todas as áreas em carga horária ampliada para que os jovens possam se desenvolver de forma integral e integrada, as alterações podem fragilizar ainda mais a formação dos estudantes do Ensino Médio" (Canci; Cogo; Moll, 2021, p. 136).

Mais uma vez, a urgência de ter todos os jovens de 15 a 17 anos no Ensino Médio com qualidade social foi secundarizada e protelada. Como contraponto, faz-se necessário incluir os milhares de jovens ausentes das escolas de Ensino Médio do Brasil e superar a "[...] corrosão do direito à educação, perceptível no conteúdo da lei n. 13.415/2017" (Lima; Maciel, 2018, p. 21). Os estudantes do Ensino Médio reivindicam "[...] nada mais que condições decentes para estudar" (Lima; Maciel, 2018, p. 15). Importam ações que visem à inclusão de todos no processo educativo, com garantia de acesso, permanência e conclusão de estudos com sucesso.

Os desafios da universalização do Ensino Médio com qualidade social e a exclusão dos jovens dessa etapa da Educação Básica, que se encontram fora da escola ou retidos no Ensino Fundamental, são considerados como fenômenos relacionados. Apontam a negação do acesso à Educação Básica em uma concepção universal e integral enquanto direito. Também assinalam que o percurso formativo é instável, com interrupções e expressam a precarização da educação no Brasil, explícita, segundo Saviani (2020, p. 4), "[...] nos equipamentos, nas condições de trabalho e salários dos profissionais da educação, nas teorias pedagógicas de ensino e aprendizagem, nos currículos e na avaliação dos resultados".

Jovens de 15 a 17 anos fora do Ensino Médio explicitam sua exclusão. O não acesso expressa as dificuldades de recuperar a liberdade humana e fazer avançar a igualdade, condições fundamentais à ampla cidadania, aspiração das camadas populares historicamente excluídas do direito ao conhecimento científico. Com base em Cury (2002, p. 200), importa engendrar políticas educacionais, a partir de uma séria e intensa discussão, capazes de minimizar as ilusões e ampliar concretamente "[...] as perspectivas de ir traçando um horizonte mais promissor para a democratização e universalização da educação básica". Contraditoriamente, a garantia do direito ao

coroamento da Educação Básica, que reivindicava materializar as metas do PNE, com destaque para a Meta 3, foi mais uma vez protelada.

Dessarte, vislumbra-se a aprovação do próximo PNE para o decênio 2024-2034 e de sua materialização por meio do SNE, instituído no segundo ano de sua vigência (Conae, 2023). Nesse âmbito, destaca-se a organização da Conae 2024 e seu Documento Referência, cujas proposições têm por objetivo subsidiar a elaboração do novo PNE (Conae, 2023). Relacionada diretamente ao Ensino Médio, destaca-se a seguinte proposição:

> PROPOSIÇÃO 3. UNIVERSALIZAÇÃO, ATÉ O 2º ANO DE VIGÊNCIA DA LEI, COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE, DO ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 A 17 ANOS E ELEVAÇÃO, E, ATÉ O FINAL DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DESTE PNE, DA TAXA LÍQUIDADE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 95% (Conae, 2023, p. 100).

Pode-se observar semelhanças com a Meta 3 do PNE. Destaca-se o acréscimo "COM GARANTIA DE PERMANÊNCIA E PADRÃO DE QUALIDADE". Percebe-se a tentativa de recuperar o tempo perdido no decênio passado, com destaque ao intervalo entre 2016 e 2022 e as reformas conservadoras materializadas pelo Estado brasileiro nesse período, em particular, conforme já destacada, a Reforma do Ensino Médio – Lei nº 13.415/2017. Dessa forma, a PROPOSIÇÃO 3 mantém os percentuais já previstos para o decênio 2014-2024. Com base na análise realizada no presente artigo, importa que os objetivos que compõem a referida proposição sejam mais ousados. Vislumbra-se a universalização do atendimento escolar no primeiro ano de vigência do novo PNE e que a TLM seja maior ou igual a 95% até o quarto ano de vigência do PNE. Importa acrescentar um objetivo para garantir que, pelo menos, 95% dos estudantes concluam o Ensino Médio na idade recomendada, até o quinto ano de vigência do PNE.

Considerações finais

Ao longo do texto, considerou-se, no plano do aluno, o acesso e a permanência exitosa no Ensino Médio como condição necessária à formação integral do jovem de 15 a 17 anos. Procurou-se mostrar o retrato da escola média brasileira no tempo presente e os desafios à sua universalização com qualidade social, por meio das categorias de conteúdo: negação do acesso à escola e protelação do acesso ao Ensino Médio.

Visto de maneira ampla, a protelação do acesso à escola e ao Ensino Médio persiste. As portas que insistem em se fechar expressam a manutenção das históricas violações de direitos que ocorrem na vida dos jovens de 15 a 17 anos. Vale destacar que foram incluídos no Ensino Médio milhares deles, matriculados na etapa adequada à sua faixa etária. Todavia, os dados mostram a importância da celeridade de trazer todos os jovens para a escola e, mais ainda, para o Ensino Médio. Fica evidente que o direito à Educação Básica de qualidade social constitui ainda um grande desafio para o Estado brasileiro.

No âmbito das duas categorias de conteúdo, foi possível apreender que, de um Ensino Médio com 8.314.048 alunos em 2013, chega-se a 7.676.743 matriculados em 2023. A despeito dos matriculados no último ano da série analisada, os dados apontam a acomodação/estagnação da matrícula a partir de 2013 e sugerem o desafio de retomá-la. Fica visível com a consolidação da escola média estadual, responsável por mais de 84% do total das matrículas, a ausência de colaboração entre os entes federados. Os estados da federação, "solitários" na garantia do direito ao Ensino Médio de qualidade social, mostraram-se, ano após ano, incapazes de ter todos os jovens brasileiros da faixa etária de 15 a 17 anos matriculados na última etapa da Educação Básica.

A exclusão de aproximadamente 2,3 milhões de jovens do Ensino Médio evidencia a necessidade de políticas públicas que visem a trazê-los, sem exceção, para a escola e, mais ainda, para o Ensino Médio. Os dados de 2023 revelam a relevância e urgência de trazer para o Ensino Médio 740.134 jovens de 15 a 17 anos que estão fora da escola; oportunizar que 1.582.610 de alunos com idade adequada ao Ensino Médio concluam o Ensino Fundamental e ingressem na última etapa da Educação Básica; diminuir significativamente as taxas de reprovação e abandono, que tiveram como consequência: 537.447 jovens de 16 anos que não concluíram a segunda etapa da Educação Básica, o Ensino Fundamental, e 886.111 de 19 anos que não concluíram o Ensino Médio, logo, a Educação Básica.

Tais relevâncias e urgências estão alinhadas à instituição do SNE e do PNE como elementos fundantes para uma efetiva política educacional de Estado (Conae, 2023). Com efeito, vislumbra-se uma meta mais ousada para a última etapa da Educação Básica, no novo PNE, que poderá ser aprovado para o decênio 2024-2034. Tal meta marcará a urgência de ter todos os jovens de 15 a 17 anos na etapa que expressa o coroamento da Educação Básica. A universalização do Ensino Médio com qualidade social não pode ser mais protelada.

Referências

AMARAL, N. C. Com a PEC 241/55 (EC 95) haverá prioridade para cumprir as metas do PNE (2014-2024)? **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, p.1-25, 2017. DOI: https://doi.org/10.1590/s1413-24782017227145

BARCELOS, R. G. de; MOLL, J. O Programa Mais Educação e seu legado: possibilidades curriculares na perspectiva da formação humana integral. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 15, p. 887-911, 2021. DOI: https://doi.org/10.22420/rde.v15i33.1354

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 6 jun. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 216, p. 8, 12 nov. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 120-A, edição extra, p. 1-7, 26 jun. 2014.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 241, p. 2-3, 16 dez. 2016a.

BRASIL. Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: edição extra, seção 1, Brasília, DF, n. 184-A, p. 1-2, 23 set. 2016b.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis Nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 35, p. 1-3, 17 fev. 2017.

CANCI, C. de A.; COGO, J. R.; MOLL, J. O Ensino Médio e o dilema da descontinuidade das políticas. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 23, p. 126-140, 2021. DOI: https://doi.org/10.17058/rea.v29i3.16540

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Conae 2010**. Construindo o sistema nacional articulado de educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias de ação. Documento Final. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria Executiva Adjunta, 2010. Disponível em: https://pne.mec.gov.br/images/pdf/CONAE2010_doc_final.pdf. Acesso em: 6 jun. 2024.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Plano Nacional de Educação (2024-2034)**: política de Estado para a garantia da educação como direito humano, com justiça social e desenvolvimento socioambiental sustentável. Documento Final. Brasília: Fórum Nacional de Educação, 2023. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/13vmP2rdmtZje0GtiCMqHHLOv8n4DrAkz/view. Acesso em: 6 jun. 2024.

CURY, C. R. J. A educação básica no Brasil. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 168-200, set. 2002. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302002008000010

CURY, C. R. J. A Educação Básica como Direito. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 38, n. 134, p. 293-303, maio/ago. 2008. DOI: https://doi.org/10.1590/S0100-15742008000200002

CURY, C. R. J. A qualidade da educação brasileira como direito. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 35, n. 129, p. 1053-1066, out./dez. 2014. DOI: https://doi.org/10.1590/ES0101-73302014143981

CURY, C. R. J. Dossiê do público e do privado na Constituição de 1988 e nas leis educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 870-889, out./dez. 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/ES0101-73302018206229

DOURADO, L. F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 921-946, out. 2007. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000300014

DOURADO, L. F. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 761-785, jul./set. 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000300007

DOURADO, L. F. Estado, educação e democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0224639, p. 1-24, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019224639

DOURADO, L. F.; OLIVEIRA, J. F. de. A qualidade da educação: perspectivas e desafios. **Cadernos CEDES**, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-32622009000200004

DOURADO, L. F.; SIQUEIRA, R. M. A arte do disfarce: BNCC como gestão e regulação do currículo. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, v. 35, n. 2, p. 291 - 306, maio/ago. 2019. DOI: https://doi.org/10.21573/vol35n22019.95407

FRIGOTTO, G.; CIAVATTA, M. Perspectivas sociais e políticas da formação de nível médio: avanços e entraves nas suas modalidades. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 116, p. 619-638, jul./set. 2011. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302011000300002

GIROTTO, E. D. Pode a política pública mentir? A Base Nacional Comum Curricular e a disputa da qualidade educacional. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, e0207906, p. 1-21, 2019. DOI: https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019207906

GIROTTO, E.; PASSOS, F.; JORGE, I.; CARDOSO, V. Análise da dinâmica das matrículas no Ensino Médio na Rede Estadual de Educação de São Paulo (2007-2018). **Currículo sem Fronteiras**, [*s .l.*], v. 22, p. 1-31, 2022. DOI: http://dx.doi.org/10.35786/1645-1384.v22.1753

GRAMSCI, A. **Cadernos do cárcere**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006. v. 2.

KRAWCZYK, N.; FERRETTI, C. J. Flexibilizar para quê? Meias verdades da "reforma". **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 20, p. 33-44, jan./jun. 2017. DOI: https://doi.org/10.22420/rde.v11i20.757

KUENZER, A. Z. Desafios teórico-metodológicos da relação trabalho-educação e o papel social da escola. *In*: FRIGOTTO, G. (org.). **Educação e crise do trabalho**: perspectivas de final de século. Petrópolis: Vozes, 1998. p. 5-75.

KUENZER, A. Z. O Ensino Médio no plano nacional de educação 2011-2020: superando a década perdida? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 851-873, jul./set. 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300011

LIBÂNEO, J. C. O dualismo perverso da escola pública brasileira: escola do conhecimento para os ricos, escola do acolhimento social para os pobres. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 38, p. 13-28, 2012. DOI: https://doi.org/10.1590/S1517-97022011005000001

LIMA, M.; MACIEL, S. L. A reforma do Ensino Médio do governo Temer: corrosão do direito à educação no contexto de crise do capital no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 1-25, 2018. DOI: https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230058

MASSON, G. As contribuições do método materialista histórico e dialético para a pesquisa sobre políticas educacionais. *In*: SEMINÁRIO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO SUL – ANPED SUL, 9.,2012, Caxias do Sul. **Anais** [...]. Caxias do Sul: ANPEd Sul, 2012. p. 1-13.

MELLO, R. C. de A.; MOLL, J. Políticas públicas em educação e a garantia do direito à educação no contexto de desigualdade social no Brasil. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 38, p. 1-21, 2020. DOI: https://doi.org/10.5007/2175-795X.2020.e65196

MILLIORIN, S. A.; SILVA, M. R. da. Mundo do trabalho, políticas educacionais e o direito à educação: o Ensino Médio Integrado nos Institutos Federais. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 656-669, set./dez. 2020. DOI: https://doi.org/10.22420/rde.v14i30.1222

NOSELLA, P. Ensino Médio: em busca do princípio pedagógico. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 32, n. 117, p. 1051-1066, out./dez. 2011. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302011000400009

SAMPAIO, G. T. C.; OLIVEIRA, L. P. de O. Dimensões da desigualdade educacional no Brasil. **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação** – RBPAE, Brasília, v. 31, n. 3, p. 511-530, set./dez. 2015. DOI: https://doi.org/10.21573/vol31n32015.60121

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: Sistema e Conselho Nacional de Educação, Plano e Fórum Nacional de Educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul./set. 2010. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302010000300007

SAVIANI, D. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: abordagem histórica e situação atual. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 743-760, jul. /set. 2013. DOI: https://doi.org/10.1590/S0101-73302013000300006

SAVIANI, D. Políticas Educacionais em tempos de golpe: retrocessos e formas de resistência. **Roteiro**, Joaçaba, v. 45, p. 1-18, 2020. DOI: https://doi.org/10.18593/r.v45i0.21512

SAVIANI, D. Em defesa do projeto de formação humana integral para a classe trabalhadora. **Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica**, Natal, v. 1, n. 22, p. 1-14, 2022. DOI: https://doi.org/10.15628/rbept.2022.13666

SILVA, M. R. da. Direito à educação, universalização e qualidade: cenários da Educação Básica e da particularidade do Ensino Médio. **Jornal de Políticas Educacionais**, Curitiba, v. 9, n. 17 e 18, p. 61-74, 2015. DOI: http://dx.doi.org/10.5380/jpe.v9i17/18.41441

WACHOWICZ, L. A. A dialética na pesquisa em educação. **Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 171-181, jan./jun. 2001. DOI: https://doi.org/10.7213/rde.v2i3.3541

Recebido em 05/12/2023
Versão corrigida recebida em 29/05/2024
Aceito em 30/05/2024
Publicado online em 11/06/2024